DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.211, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Aprova a prorrogação da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Federal nº 13.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a, e dá outras providências;

- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação n° 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- o Informe Técnico Operacional da Vacinação contra a Influenza 2023;

- o Memorando-Circular nº 32/2023/SES/SUBVS-SVE-DVAT-CEPI que antecipou o início da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza 2023 no Estado de Minas Gerais;

- a Nota Técnica Nº 36/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS que trata-se da ampliação da oferta da vacina influenza para a população não vacinada a partir de 6 meses de idade;

- o Memorando-Circular nº 61/2023/SES/SUBVS-SVE-DVAT-CEPI que ampliou a oferta da vacina Influenza para toda a população não vacinada a partir de 6 meses de idade no Estado de Minas Gerais;

- que a vacina contra a Influenza contribui na redução dos atendimentos ambulatoriais, internações e absenteísmo durante o período do outono e inverno;

- o quantitativo de doses da vacina contra a Influenza disponibilizado pelo Ministério da Saúde e o número de doses aplicadas da vacina no Estado de Minas Gerais;

- o Ofício nº 132/2023, de 30 de maio de 2023, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a prorrogação da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza no Estado de Minas Gerais até o dia 31 de julho de 2023.
Parágrafo único - A prorrogação de que trata o caput do artigo fica condicionada a disponibilidade de doses da vacina contra a Influenza nos municípios.

Art. 2º – As equipes dos municípios deverão realizar o registro diário das doses aplicadas consolidadas, no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações – SIPNI no Banner específico para a Campanha Nacional contra a Influenza – SIPNI disponível por meio do link: https://si-pni.saude.gov.br/#/home/painel-geral.
Parágrafo único - As doses aplicadas podem ser registradas de forma nominal nos Sistemas de Informações utilizados pelas Unidades de Saúde (E-SUS, Sistema Próprio/Terceirizado).

Art. 3º - Os técnicos responsáveis pelas ações de vacinação deverão garantir o transporte, armazenamento e manejo adequado dos imunobiológicos, além da administração adequada dos imunobiológicos; destinação final dos resíduos gerados pela atividade de vacinação e atendimento dos Eventos Supostamente Atribuíveis a Vacinação e Imunização (ESAVI).

Art. 4º - No cartão de vacinação deverão constar, de forma legível, as seguintes informações:
I - dados do vacinado (nome completo, documento de identificação, data de nascimento);
II - nome da vacina;
III - dose aplicada;
IV- data da vacinação;
V- número do lote da vacina;
VI - nome do fabricante;
VII - identificação do estabelecimento;
VIII - identificação do vacinador; e
IX - data da próxima dose, quando aplicável (segunda dose dos primovacinados em crianças de 6 meses a menores de 8 anos, 11 meses e 29 dias).

Art. 5º - A continuidade da Campanha Nacional de Vacinação depende do envio de doses da vacina por parte do Ministério da Saúde.

Art. 6º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG